

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0117/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PRODUZIDOS EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

"Contrato de fornecimento de produtos agrícolas produzidos em regime de economia familiar entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e o Senhor Sebastião Divino da Silva, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de agricultores familiares para fins de entregarem, fornecerem produtos agrícolas, alimentos próprios e oriundos da agricultura familiar, de um lado o Município de Heitorai, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 02.296.002/0001-03, com sede na Av. Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO. CEP: 76670-000, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, residente e domiciliado na cidade de Heitorai/GO; firmando contrato com o Senhor Sebastião Divino da Silva, inscrito no CPF FM sob o n. 764.527.271-68, com sede na Rodovia GO 427, KM 10, a direita, 04 KM – PA São Bento; doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

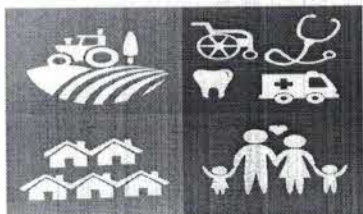
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Se compromete na Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai, com os seguintes itens a serem adquiridos: abacate, abóbora madura, abobrinha verde, açafrão, alface americana, banana maçã, banana marmelo, cheiro verde, beterraba, couve, jiló, limão, mandioca, manga, milho verde, mamão, maracujá, poupa de goiaba, poupa de acerola, poupa de cajá-manga, poupa de tamarindo e rúcula.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE especificamente no Município de Heitorai, segundo o grau de complexidade e a própria da técnica de produção de alimentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos produtos agrícolas será imediatamente após a requisição, com a obrigação de fornecer gêneros alimentícios agrícolas frescos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 11.914,56 (onze mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), podendo ser divididos em quantas parcelas for preciso, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao cumprimento da obrigação contratual.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a cumprir com a sua contrapartida na obrigação assumida.

Parágrafo Segundo - Todos os requisitos necessários ao cumprimento do acordo serão empenhados pelo contratante.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com eventual transporte da mercadoria, caso necessário em caso de eventualidade.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

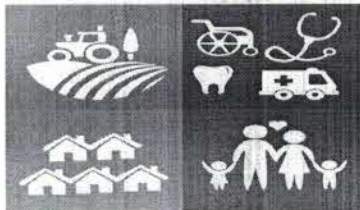
Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações assumidas, inclusive entrega a tempo, e na forma;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários a execução do contrato;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - entrega das mercadorias no tempo, e na forma ajustados, impreterivelmente, mediante a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigação por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação de serviço fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, principalmente, da requisição da autoridade municipal, competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

Município de Heitorai
CNPJ 02.296.002/0001-03

Lúcio Pires dos Santos

CPF: 80043291104

Sebastião Divino da Silva

Sebastião Divino da Silva

CPF FM sob o n. 764.527.271-68

1) *Estelina Barreto da Silva* CPF. *010.208.171-94.*

2) *Walterney R. Brito* CPF. *043.197.983-20*